

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 151 DE 06 DE JUNHO DE 2017.

Cria o Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNM RPG e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS – PNM RPG NO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 1º - Por esta Lei fica criado PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO ROTA DO PARAGUAÇU E GRUTAS - PNM RPG, com o objetivo de proteger relevantes atributos naturais e ecológicos, a beleza cênica e o patrimônio ambiental em área situada nas bacias do Rio Paraguaçu, no interior do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, assegurando o poder público municipal a preservação e o uso controlado de seus recursos naturais no desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza, de turismo ecológico e a realização de pesquisas científicas.

§ 1º. A área do PNM RPG compreende 1303 hectares, estando localizada conforme a poligonal do memorial descritivo no Anexo I desta Lei.

§ 2º. O PNM RPG é de posse e domínio públicos, tendo sido cumprido pelo município determinação legal para lançamento de edital para conhecimento geral, não havendo conhecimento de áreas particulares dentro da poligonal do Parque.

§ 3º. Caso seja comprovada a existência de áreas particulares incluídas nos limites do PNM RPG poderão ser desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 4º. A visitação pública está sujeita às normas e restrições estabelecidas em seu Plano de Manejo, às normas estabelecidas pela Secretaria de Turismo, Meio

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Ambiente e Juventude e pelo COMTURMA, além das que estejam previstas em regulamento.

§ 5º. A pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão gestor superior da unidade e está sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas em regulamento.

§ 6º. Considerando o que dispõe a Lei Federal N.º 9.985, de 18 de Julho de 2000 e o Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002, que a regulamenta, a unidade de conservação criada pela presente Lei integra o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, enquadrando-se no Grupo de Unidades de Proteção Integral, na categoria de Parque Natural Municipal.

CAPITULO II **DO PLANO DE MANEJO**

Art. 2º. O Plano de Manejo deverá ser instituído por ato próprio do Secretária de Turismo, Meio Ambiente e Juventude, que providenciará a sua elaboração no prazo máximo de dezoito meses da promulgação desta Lei, conforme estabelecem o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e as demais normas e diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente, particularmente o roteiro metodológico básico para a elaboração de Plano de Manejo.

Parágrafo único: No plano de Manejo constará a regulamentação do PNMRPG e a instituição de Taxas cabíveis devido a sua visitação e manutenção, que será revertida ao Fundo Municipal de meio Ambiente.

Art. 3º. Até que seja estabelecido o Plano de Manejo, a Prefeitura Municipal através Secretária de Turismo ,Meio Ambiente e Juventude implementará um plano mínimo de ações de proteção e fiscalização e instituição de taxas, conforme regulamento.

Art. 4º. O Plano de Manejo aprovado deverá ficar disponível para consulta do público na sede do Parque Natural Municipal de Nova Redenção Rota do Paraguaçu e Grutas - PNMRPG e nos arquivos da Secretarias de Turismo e Meio Ambiente.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO**

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 5º. Fica instituído que o órgão executor do PNM RPG é a Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude e cabendo-lhe o controle e a fiscalização da unidade bem como o planejamento e a implementação de ações voltadas a sua preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e administração dos seus recursos ambientais.

Art. 6º. O gerenciamento e a gestão do PNM RPG será diretamente exercida por um Chefe de Parque, a Secretaria de Turismo Meio Ambiente e Juventude, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo (COMTURMA).

Parágrafo Único. O Chefe de Parque deverá ser nomeado através de ato do chefe do poder executivo.

Art. 7º. Como órgão colegiado de gestão e com caráter consultivo o COMTURMA terá as seguintes competências:

I - elaborar o seu regimento interno que regulará o seu funcionamento, no prazo de 180 dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI – ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento;

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

Art.8º. A composição do (COMTURMA) é estabelecida pela lei de 150/2017.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-Ba . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 9º. Revogado pela Lei 207/2021.

Art. 10º. Revogado pela Lei 207/2021.

Art. 11º. Revogado pela Lei 207/2021.

Art. 12º. Revogado pela Lei 207/2021.

CAPÍTULO VI **DA GESTÃO COMPARTILHADA COM OSCIP**

Art. 13º. A gestão do PNM RPG poderá, diante da análise do Poder Público Municipal, ser compartilhada com uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e será regulada por termo de parceria firmado com o órgão executor, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 14º. Poderá gerir o PNM RPG a OSCIP que preencha os seguintes requisitos:

I - tenha dentre seus objetivos institucionais a proteção do meio ambiente ou a promoção do desenvolvimento sustentável;

II - comprove a realização de atividades de proteção do meio ambiente ou desenvolvimento sustentável, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma.

Art. 15º. O edital para seleção de OSCIP, visando a gestão compartilhada, deve ser publicado com no mínimo sessenta dias de antecedência, em jornal de grande circulação na região e no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único. Os termos de referência para a apresentação de proposta pelas OSCIP serão definidos pelo órgão executor, ouvido o Conselho Gestor.

Art. 16º. A OSCIP deve encaminhar anualmente relatórios de suas atividades para apreciação do órgão executor e do Conselho Gestor.

Art. 17º. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP com representação no Conselho Gestor não pode se candidatar à gestão de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO VII **DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS**

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 18º. É passível de autorização à exploração de terceiros, de serviços de apoio inerentes às necessidades do PNM RPG.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei entende-se por serviços inerentes àqueles destinados a dar suporte físico e logístico à administração e à implementação das atividades de uso comum do público, tais como visitação, recreação, turismo e demais atividades compatíveis com os objetivos do PNM RPG, conforme o art. 1º desta Lei.

Art. 19º. O uso de imagens do PNME com finalidade comercial será cobrado conforme estabelecido em ato administrativo pelo órgão executor.

Parágrafo Único. Quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente científica, educativa ou cultural, o uso será gratuito.

Art. 20º. No processo de autorização da exploração comercial de serviços no PNM RPG, o órgão executor deve viabilizar a participação de pessoas físicas ou jurídicas, observando-se os limites estabelecidos pela legislação vigente sobre licitações públicas e demais normas em vigor.

Art. 21º. A autorização para exploração comercial de serviços no PNME deve estar fundamentada em estudos de viabilidade econômica e investimentos elaborados pelo órgão executor, ouvido o conselho da unidade, nos termos do regulamento específico.

Art. 22º. Fica proibida a construção e ampliação de benfeitoria sem autorização do Conselho Gestor do PNM RPG.

CAPÍTULO VIII

DA COMPENSAÇÃO POR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 23º. Para os fins de fixação da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, em atividades de impacto local, será instituída no âmbito da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Juventude uma câmara de compensação ambiental, compostas por representantes do órgão e de outros órgãos da Prefeitura Municipal, com a finalidade de analisar e propor a aplicação da compensação ambiental, para a aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal, de acordo com os estudos ambientais realizados e percentuais definidos, conforme os artigos 31, 32, 33 e 34 do Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de Agosto de 2002, nos termos do regulamento específico.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Os atos omissos e/ou complementares presentes nesta Lei serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 06 de junho de 2017.

Guilma Rita de Cássia Gotschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 151/2017 MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Parque Natural Municipal Do Rio Paraguaçu e Grutas
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Nova Redenção
ÁREA (ha): 1303
PERÍMETRO (m): 78925
MUNICÍPIO: Nova Redenção
ESTADO: BAHIA

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o limite do Município de Andaraí
LESTE: Com o Limite da área de proteção permanente do Rio Paraguaçu
SUL: Com o Limitado município de Itaetê
OESTE: Com o Limite da área de proteção permanente do Rio Paraguaçu

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Memorial descritivo elaborado a partir de imagem disponível no Google Earth Pro (Imagem 2016 CNES/Astrium). Inicia-se no Ponto 01 (P01) na divisa com o município de Andaraí e no limite da área de preservação permanente do rio Paraguaçu que dista da sua margem (considerando margem em período de cheias) 100 metros, conforme a lei federal 12.651/2012, as coordenadas do ponto são LAT. -12.772482° LON. -41.174749°, seguindo-se pelo limite da APP até o Ponto 03 (P03) que faz limite com o município de Itaetê cujas coordenadas são LAT.-12.888581° LON. -41.109847° Deste ponto segue-se pelo limite dos municípios e atravessando o rio chega-se ao Ponto 04 (4) que também está no limite dos municípios e tem coordenadas LAT. -12.914115° LON. -41.019539°. Segue-se então pelo limite da APP até o Ponto 02(2) no limite com o município de Andaraí e com coordenadas geográficas LAT -12.770984° LON. -41.173397°. Todos os locais de reservatórios naturais e nascentes do rio Paraguaçu no município de Nova Redenção fazem parte da área de proteção permanente do rio, conforme lei federal nº12.651/2012, e estão incluídos nos limites do Parque Municipal do rio Paraguaçu.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: secretariadegovernopmnr@outlook.com